

PE 17-2024 - PM Esmeraldas - Revisão desclassificação - Súmula 473 STF - MGDATA TECNOLOGIA

Licitação MGDATA <licitacao@mgdata.com.br>

3 de julho de 2024 às 19:02

Para: "licitacoesmeraldas@gmail.com" <licitacoesmeraldas@gmail.com>, "informatica.esmeraldas@gmail.com" <informatica.esmeraldas@gmail.com>, "informatica@esmeraldas.mg.gov.br" <informatica@esmeraldas.mg.gov.br>
Cc: MGDATA TECNOLOGIA <contato@mgdata.com.br>, Layla <licitacao2@mgdata.com.br>

Boa noite!

Prezados membros da Comissão de Licitação e Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Esmeraldas.

Vimos por meio deste, respeitosamente, manifestar diante de nossa injusta desclassificação e solicitar a revisão da decisão da Comissão de Licitação de seus Atos Administrativos de acordo com a Súmula 473 do STF.

Foi justificado pelo Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Esmeraldas que a empresa vencedora MGDATA TECNOLOGIA LTDA não apresentou certificações exigidas no edital, citando os itens:

3.6.1.17. O treinamento deverá ser ministrado por profissional Certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante e possuindo certificação de mercado como CEH, CompTIA Security+ ou similar.

3.6.1.18. A contratada deve realizar Análise de Vulnerabilidades trimestral dos equipamentos NGFW. Esta análise deve ser realizada por um profissional Certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante e possuindo certificação de mercado como CEH, CompTIA Security+ ou similar

E ainda informa que a empresa vencedora APRESENTOU A CERTIFICAÇÃO INICIAL DA FORTINET.

Por fim é relatado pelo técnico que foi solicitado no edital as certificações "Engineer ou Expert."

A Comissão de Licitação então desclassificou a empresa MGDATA TECNOLOGIA LTDA do certame convocando a 2º colocada para apresentação dos documentos de habilitação.

Diante de tal fato, solicitamos uma revisão da Comissão de Licitação, e também do Departamento de T.I, em relação a documentação que apresentamos comparando ao que foi solicitado no edital, **atendendo para os seguintes fatos.**

É importante destacar que os documentos de habilitação deste processo licitatório iniciam-se no **ITEM 17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - página 23/59 até a página 31/59.**

Anexamos o edital em formado pdf a qual nos referimos as páginas neste texto.

A parte que trata de – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – estão descritos nas **páginas 28/59 a 29/59.**

Prezados,

O item 17.29 descreve a solicitação de atestado de capacidade técnica de acordo com o objeto do certame.

Já os subitens 17.29.1 a 17.29.1.3 descriminam para comprovação as características mínimas de atendimento para **HABITAÇÃO.**

Iremos destacar dois subitens onde informamos que atendemos as qualificações mínimas exigidas no edital.

17.29.1.1. A empresa deverá apresentar obrigatoriamente comprovação de que possui em seu quadro técnico no mínimo um profissional com a certificação técnica do fabricante.

17.29.1.2. A contratada deverá apresentar o (s) certificado (s) do (s) técnico (s) e a comprovação de vínculo desse (s) com a empresa.

Nota-se que a redação destaca que **“DEVERÁ APRESENTAR O (S) CERTIFICADO (S) DO (S) TÉCNICO (S)”**. Portanto, foi apresentada as certificações do fabricante de acordo com o item que ofertamos em nossa proposta comercial. Em nenhum momento foi solicitada nesta fase as certificações “Engineer ou Expert” que gerou a desclassificação de nossa empresa.

A justificativa pelo Departamento de Informática em informar que se trata de uma certificação inicial do fabricante e por esse motivo a empresa deve ser desclassificada, não deveria ser aceita pela Comissão de Licitações, uma vez que o texto conforme informamos não menciona a qualificação “Engineer ou Expert”.

O Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Esmeraldas se baseou nos itens relacionados a especificação técnica do produto a ser ofertado na proposta comercial. Esta especificação se inicia na página 34/59 até 59/59.

Segue novamente a redação dos subitens mencionados pelo Departamento de Informática que resultou em nossa desclassificação:

3.6.1.17. **O treinamento** deverá ser ministrado por profissional Certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante e possuindo certificação de mercado como CEH, CompTIA Security+ ou similar.

3.6.1.18. **A contratada** deve realizar Análise de Vulnerabilidades trimestral dos equipamentos NGFW. Esta análise deve ser realizada por um profissional Certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante e possuindo certificação de mercado como CEH, CompTIA Security+ ou similar.

SÃO PARTE RELACIONADAS A CONTRATAÇÃO E NÃO ACEITABILIDADE DE HABILITAÇÃO.

Destacamos no texto acima a palavra relacionada a TREINAMENTO E CONTRATAÇÃO, ou seja, solicita que a empresa CONTRATADA dê o treinamento, configuração, análise de vulnerabilidade, etc.

Como ainda não há CONTRATO, a empresa não pode ser desclassificada por algo que ainda não aconteceu, pois o processo ainda está em fase de análise de habilitação.

Se foi a intenção da Prefeitura Municipal de Esmeraldas solicitar os certificados “Engineer ou Expert” do fabricante da solução ofertada, errou na descrição do texto, uma vez que a certificação que apresentamos atende aos requisitos mínimos.

Caso ainda seja a intenção do órgão solicitar as referidas certidões, que se anule o processo, retifique o texto do item e republique o edital.

Declaramos que estamos atendendo a todos os itens solicitados no edital e iremos prestar os serviços de acordo com o termo de referência, contemplando: instalação, configuração, treinamento com profissionais certificados e demais itens que foram solicitados neste termo.

Por fim, solicitamos a revisão dos atos administrativos neste processo licitatório com base na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF) que dispõe sobre a autotutela administrativa, permitindo à Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade. O texto da Súmula 473 diz o seguinte:

Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Essa súmula reforça a capacidade de autocontrole da administração pública, assegurando a legalidade dos atos administrativos e a possibilidade de correção de irregularidades internamente, sem a necessidade de recursos administrativos desnecessários para este processo ou até mesmo interposições na esfera judicial.

Diante dos fatos e fundamentos, comprovamos que atendemos ao que foi solicitado no preenchimento da proposta comercial e principalmente na HABILITAÇÃO, haja vista o equívoco de interpretação do Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Esmeraldas.

Conforme diversos documentos anexados, comprovamos que temos plena capacidade de atender ao objeto do certame, como se pode notar nos atestados de capacidade técnica apresentados e certificados.

Nestes termos, ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente;

Hilton Faria
Licitações

☎ [37] 3242-2122
✉ licitacao@mgdata.com.br
📍 Rua Caetés, 13. Piedade. Itaúna/MG - CEP 35680262

MGDATA
TECNOLOGIA

Microsoft
GOLD CERTIFIED
Partner

VEEAM
ACCREDITED
Service Partner

FORTINET
AUTHORIZED PARTNER

Bitdefender
Partner Advantage
Network
Premier Partner

SOPHOS
PARTNER